Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 2 DE SETEMBRO 1964

Considera feriado estadual o dia 15 de junho, etc.

Data de Criação
02/09/1964

Data de Publicação
12/09/1964

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 67, de 12/09/1964

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Data Comemorativa

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 14, DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

"Considera feriado estadual o dia 15 de junho, etc."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerado feriado estadual o dia 15 de junho, data consagrada à elevação do Acre à categoria de Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 2 de setembro 1964, 76º da República, 62º do Tratado de Petrópolis e 3º do Estado do Acre.

EDGARD PEREIRA DE CERQUEIRA FILHO

Governador do Estado do Acre